

TC 001.514/2014-8 (peças 13)

Tipo: tomada de contas especial

Instaurador: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE/MEC

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura de São Luís Gonzaga do Maranhão (MA)

Responsável: Walter Lima Gomes, CPF 012.859.473-04, ex-prefeito (gestão 2001-2004)

Advogado: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: citação do responsável

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, em razão da impugnação parcial da prestação de contas dos recursos liberados para a prefeitura de São Luís Gonzaga do Maranhão (MA), na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos exercícios de 2003 e 2004, e do programa de Apoio a Estados e Municípios para Educação de Jovens e Adultos (EJA), no exercício de 2003.

2. Os programas tinham por objeto, respectivamente, aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, em caráter suplementar, para atendimento dos alunos matriculados em creches, pré-escolas, escolas do ensino fundamental das redes federal, estadual, municipal, do Distrito Federal, inclusive as indígenas e as localizadas em áreas remanescentes de quilombos, e, excepcionalmente aquelas classificadas como entidades filantrópicas ou por elas mantidas; e custeio em caráter suplementar, da formação continuada de docentes; da aquisição, de livro didático, e de material escolar ou da aquisição de gêneros alimentícios para atendimento dos alunos do ensino fundamental de escolas públicas matriculados nos cursos da modalidade supletivo presencial com avaliação no processo (Resolução CD/FNDE Nº 1 de 16/3/2003; 38 de 23/8/2004 e 5 de 2/4/2003, respectivamente).

HISTÓRICO

3. A presente Tomada de Contas Especial foi instaurada para atender determinação deste Tribunal prolatado no Acórdão 7073/2012-TCU-2ª Câmara (sessão de 2/10/2012) nos autos da Representação TC 016.401/2012-3, o qual foi encaminhado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), mediante Ofício 0385/2013-TCU/SECEX-MA de 1/3/2013 (cópias, peça 1, p. 52) para conhecimento e adoção das determinações nos subitens 1.8.1 e 1.8.3 (cópia, peça 1, p. 54), das medidas indispensáveis a identificar as irregularidades noticiadas no Município de São Luís Gonzaga do Maranhão (MA).

4. Na Informação 128/2013-DIREC/COTEC/CGCAP/DIFIN/FNDE (peça 1, p. 4-10), apontou que em razão do 11º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos, foram objeto de fiscalização, os Programas PNAE nos exercícios de 2003 e 2004 e o EJA no exercício de 2003, ficou constatado irregularidades na execução dos programas, conforme Relatório de Fiscalização 174 da CGU realizada no período de 12/7/2004 a 16/7/2004 (peça 1, p. 98-166).

5. No âmbito do FNDE, após reanálise dos autos, foi concluído os créditos/débitos relativo aos montantes repassados diretamente ao citado município a seguir demonstrado:

5.1. Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE/2003 e PNAE/2004:

5.1.1. O FNDE, transferiu recursos financeiros durante o exercício de 2003, em atendimento às determinações previstas na CD/FNDE 01/2003 e 38/2004, referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, no exercício de 2003, no valor total de R\$ 161.200,00 (demonstrativo, peça 1, p. 14), e no exercício de 2004 referente ao PNAE-Fundamental no total de R\$ 174.680,40 (peça 1, p. 18) e PNAE-Creche, no total de R\$ 2.250,00 (peça 5, p. 38) e do Programa de Apoio a Estados e Municípios para Educação de Jovens e Adultos-EJA, no exercício de 2003 (peça 1, p. 22);

5.1.2. Quantificação dos créditos-PNAE/2003

OB	VALOR (R\$)	DATA
2003OB400047	16.120,00	25/2/2003
2003OB400105	16.120,00	25/3/2003
2003OB400249	16.120,00	25/4/2003
2003OB400384	16.120,00	24/5/2003
2003OB400466	16.120,00	25/6/2003
2003OB400563	16.120,00	26/7/2003
2003OB400650	16.120,00	1/9/2003
2003OB400720	16.120,00	1/10/2003
2003OB400785	16.120,00	29/10/2003
2003OB400827	16.120,00	27/11/2003
Total	161.200,00	

5.1.3. Quantificação dos créditos-PNAE/2004 (fundamental):

OB	VALOR (R\$)	DATA
2004OB400067	16.455,40	27/2/2004
2004OB400118	16.455,40	23/3/2004
2004OB400403	16.455,40	27/4/2004
2004OB400551	16.455,40	25/5/2004
2004OB400695	16.455,40	25/6/2004
2004OB400796	16.455,40	23/7/2004
2004OB400900	18.987,00	31/8/2004
2004OB401016	18.987,00	23/9/2004
2004OB401087	18.987,00	29/10/2004
2004OB401201	18.987,00	26/11/2004
Total	174.980,40	

5.1.4 Quantificação dos créditos-PNAE/2004 (creche):

OB	VALOR (R\$)	DATA
2004OB450044	198,00	25/2/2004
2004OB450078	198,00	23/3/2004

2004OB450385	198,00	27/4/2004
2004OB450512	198,00	25/5/2004
2004OB450565	108,00	26/5/2004
2004OB450708	225,00	25/6/2004
2004OB450799	225,00	23/7/2004
2004OB450867	108,00	31/8/2004
2004OB450935	117,00	10/9/2004
2004OB450986	225,00	23/9/2004
2004OB451048	225,00	29/10/2004
2004OB451113	225,00	26/11/2004
Total	2.250,00	

5.2. Programa Nacional de Educação de jovens e Adultos-EJA/2003:

OB	VALOR (R\$)	DATA
2003OB695377	30.187,50	7/5/2003
2003OB695378	30.187,50	7/5/2003
2003OB695379	30.187,50	7/5/2003
2003OB695380	30.187,50	7/5/2003
2003OB695557	30.187,50	27/5/2003
2003OB695704	30.187,50	26/6/2003
2003OB695787	30.187,50	7/8/2003
2003OB695979	30.187,50	19/9/2003
2003OB696079	30.187,50	24/9/2003
2003OB6150	30.187,50	29/10/2003
2003OB696267	30.187,50	6/12/2003
2003OB696268	30.187,50	6/12/2003
Total	362.250,	

6. O ex-gestor Sr. Walter Lima Gomes foi notificado do resultado da Auditoria da CGU (Ofício 1360/2009-DIAFI/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE em 15/9/2009, peça 1, p. 210-222 e reiterado pelo Ofício 1922 de 15/11/2009, p. 254-266, AR p. 294), e instado a se manifestar quanto as pendências na execução dos programas.

6.1. O responsável apresentou suas justificativas à concedente (peça 1, p. 296-312), acompanhada dos documentos referentes aos programas (peça 1, p. 314-403; peça 2, p. 1-400; peça 3, p. 1-200), e conforme os Pareceres 283/2010 de 4/8/2010 (peça 3, p. 159-163), 285/2010 de 4/8/2010 (peça 7, p. 87-91), 282/2010 de 4/8/2010 (peça 11, p. 71-77), as irregularidades não foram sanadas e concluíram pela aprovação parcial das contas.

EXAME TÉCNICO

7. Examinando os autos verifica-se que a instauração desta TCE se deu pela ausência de aplicação dos recursos no financeiro do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE/2003 e PNAE/2004, assim demonstrado:

a) ausência de aplicação no mercado financeiro dos recursos repassados ao PNAE/2003, cujo rendimentos somam o total de R\$ 735,41, a partir de 31/2/2003, conforme demonstrado no Parecer 283/2010-DIAFI/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC (peça 3, p. 159-163) e Relatório de Fiscalização 174/CGU (peça 1, p. 98-166);

b) ausência de aplicação no mercado financeira dos recursos repassados ao PNAE/2004, cujo rendimentos soma o total de R\$ 207,78, a partir de 31/12/2004, conforme Parecer 285-DIAFI/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC (peça 7, p. 87-91) e Relatório de Fiscalização 174/CGE (peça 1, p. 98-166);

c) Quantificação dos débitos PNAE/2003 e PNAE/2004:

VALOR (R\$)	DATA
735,41	31/12/2003
207,78	31/12/2004

7.1. Quanto ao Programa de Apoio a Estados e Municípios para Educação de Jovens e Adultos- EJA/2003 a instauração foi motivada pelas irregularidades demonstradas no Parecer 282/2010-DIAFI/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC (peça 11, p. 71-77) e no Relatório de Fiscalização 174/CGU (peça 1, p. 98-166), a seguir:

a) ausência de aplicação dos recursos no mercado financeiro; Valor impugnado R\$ 1996,25, a partir de 31/12/2003;

b) pagamentos de tarifas bancárias, desembolso sem comprovação na formação de professores;

c) ausência de comprovação física da prestação de serviços e fornecimentos de mercadorias

d) Quantificação dos débitos EJA/2003:

VALOR (R\$)	DATA
1.996,25	31/12/2003
5,05	16/6/2003
5.500,00	12/8/2003
4.000,00	28/8/2003
4.000,00	26/9/2003
4.000,00	24/10/2003
4.000,00	25/11/2003
12.201,00	18/12/2003
2.256,10	29/10/2003
60.375,00	6/12/2003

8. Consta nos autos o Ofício 1686/2010-DIAFI/COPRA/DIFIN/FNDE/MEC, de 9/9/2010 (peça 3, p. 173), informando ao prefeito sucessor Sr. Emanuel Carvalho da aprovação parcial dos programas em questão e solicitando adotar medidas cabíveis quanto ao PNAE/2004. Destaca-se a juntado de cópias de Representação ao Ministério Público Federal (peça 11, p. 203-225) e Ação Civil de Ressarcimento com Pedido de Tutela Antecipada (peça 11, p. 257-283) ajuizada em nome do município de São Luiz Gonzaga do Maranhão (MA), em que houve a decisão no sentido de suspensão dos registros de inadimplência no SIAFI/CAUC e CADIM, referentes ao PNAE/2003, PNAE/2004 e EJA/2003 (Decisão 103/2011, de 13/9/2011, peça 4, p. 29-35), em desfavor do Sr. Walter lima Gomes.

9. No Relatório de TCE 67/2013-DIREC/COTEC/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC de 11/4/2013 (peça 11, p. 341-357), onde os fatos estão relatados, consignou a ocorrência de prejuízo

ao erário, com a impugnação, dos valores repassados à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE/2003 (0,05%) e PNAE/2004 (0,12%), referente a não aplicação dos recurso no mercado financeiro e impugnação de 27,2% dos recursos repassados à conta do Programa de Apoio a Estados e Municípios para Educação de Jovens e Adultos-EJA/2003, conforme demonstrado no item 12, do referido Relatório e na Informação 128/2013/FNDE de 9/4/2013 (peça 1, p. 4-10), e com o Parecer 72/2013-DIAUD/COAUD/AUDIT/FNDE/MEC de 18/4/2013 (peça 11, p. 359) foi o processo submetido à Controladoria Geral da União-CGU, conforme Nota 1255/2013-PF/FNDE/PGF/AGU de 3/5/2013 (peça 11, p. 363-366). .

10. O responsável foi inscrito na conta “Diversos Responsáveis” (2013NL000833 de 10/4/2013, peça 11, p. 327) e o Relatório de Auditoria do Controle Interno N° 1387/2013 (peça 11, p. 371-373), contém a devida manifestação acerca dos quesitos mencionados no art. 4º, inciso V e § 1º, da IN-TCU 56/2007, tendo concluído aquela instância de Controle pela irregularidade das presentes contas, conforme Certificado de Auditoria e Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno/SFC/CGU/PR N° 11387/2013 (peça 11, p. 375-376).

11. Em Pronunciamento Ministerial (peça 11, p.377) o Ministro de Estado da Educação, na forma do art. 52 da Lei nº 8.443/92, atesta haver tomado conhecimento das conclusões do Controle Interno acerca das citadas contas.

CONCLUSÃO

12. Diante das irregularidades detectadas pelo órgão repassador, bem como as inconsistências demonstradas nos itens anteriores desta instrução, para que esta Unidade Técnica possa opinar sobre a boa e regular aplicação dos recursos público, necessário se faz que o ex-gestor, seja citado para apresentar alegações de defesa.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

13. Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo-se a **citação**, nos termos dos arts. 10, § 1º e 12, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 202, inciso I e II, do Regimento Interno do TCU, do responsável abaixo arrolado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da citação, apresentar alegações de defesa ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE as quantias devidas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, a partir das correspondentes datas, até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

13.1. Responsável:

Walter Lima Gomes, CPF 012.859.473-04, ex-prefeito (gestão 2001-2004)

13.1.1. Valores originais dos débitos e datas de ocorrência do PEJA/2003, PEJA/2004:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
735,41	31/12/2003
207,78	31/12/2004

Valor atualizado até 14/5/2014: R\$ 3.172,50

13.1.2. Ocorrências:

a) impugnação parcial de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE-MEC à Prefeitura São Luís Gonzaga do Maranhão (MA), na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos exercícios de 2003 e 2004, em razão de não aplicação dos recurso no mercado financeiro (Resolução CD/FNDE N° 1 de 16/3/2003 e 38 de 23/8/2004);

13.2. Valores originais dos débitos e datas de ocorrência do EJA/2003;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
5,05	16/6/2003
5.500,00	12/8/2003
4.000,00	28/8/2003
4.000,00	26/9/2003
4.000,00	24/10/2003
2.256,10	29/10/2003
4.000,00	25/11/2003
60.375,00	6/12/2003
12.201,00	18/12/2003
1.996,25	31/12/2003

Valor atualizado até 14/5/2014: R\$ 343.186,21

13.2.1. Ocorrências:

a) impugnação parcial dos recursos do Programa de Apoio a Estados e Municípios para Educação de Jovens e Adultos (EJA), no exercício de 2003 (Resolução CD/FNDE N° 5 de 2/4/2003), em razão das seguintes irregularidades.

a.1) ausência de aplicação dos recursos no mercado financeiro;

a.2) pagamentos de tarifas bancárias, desembolso sem comprovação na formação de professores; e

a.3) ausência de comprovação física da prestação de serviços e fornecimentos de mercadorias.

13.4. Informar ao responsável que caso venha a ser condenado pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do §1º do art. 202 do RI/TCU.

Secex-MA, 1ª DT, 14 de maio de 2014.

(Assinado eletronicamente)

Nádia Abreu Carvalho
AUFC-MAT. 682-3